

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/06/2025 | Edição: 113 | Seção: 1 | Página: 94

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 422, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de produzir subsídios para a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, constantes na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do anexo I do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024, e o que consta no processo administrativo nº 23000.048939/2024-36, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de produzir subsídios para a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, constantes na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Os subsídios elaborados pelo Grupo de Trabalho observarão o relatório produzido pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI, acerca da Política Nacional da Educação Profissional e Tecnológica - PNEPT.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - analisar a nova conjuntura apresentada pela legislação;

II - analisar o relatório produzido pelo GTI/PNEPT;

III - promover estudos aprofundados para a proposta de alteração das Diretrizes Curriculares da Educação Profissional e Tecnológica - EPT, em conformidade com as atualizações na legislação, visando à adequação, e conforme o relatório do GTI/PNEPT; e

IV - elaborar relatório final que contemple os incisos anteriores, para subsidiar a elaboração da proposta de revisão da Resolução CNE/CP nº 1/2021.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e unidades:

I - um representante da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação;

II - dois representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

III - um representante da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação;

IV - um representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação;

V - um representante da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação;

VI - um representante da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;

VII - um representante da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação;

VIII - um representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

IX - um representante do Conselho Nacional de Educação - CNE;



X - cinco representantes do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - Foncede, sendo um de cada região geográfica do Brasil;

XI - cinco representantes do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif, sendo um de cada região geográfica do Brasil;

XII - um representante do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - Condetuf;

XIII - cinco representantes do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed, sendo um de cada região geográfica do Brasil;

XIV - um representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I - Consecti;

XV - um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai;

XVI - um representante Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac;

XVII - um representante da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes;

XVIII - um representante da União Nacional dos Estudantes - UNE;

XIX - um representante da Associação Fórum Nacional das Mantenedoras de Instituições de Educação Profissional e Tecnológica - BrasilTEC;

XX - um representante da Associação Brasileira de Mantenedores de Escolas Técnicas - Abmet;

e

XXI - cinco especialistas da área indicados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam, designados em ato do Ministro de Estado da Educação, e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por indicação dos respectivos dirigentes.

§ 2º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos.

Art. 4º O coordenador do Grupo de Trabalho será indicado entre os representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme escolha do seu titular.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu coordenador, por meio de videoconferência.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta, e o quórum de encaminhamentos e proposições é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

§ 3º O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e de entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º A secretaria-executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá duração de duzentos e cinquenta dias, prorrogáveis por igual período por ato do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. Ao coordenador do Grupo de Trabalho caberá zelar pelo cumprimento do prazo de duração, devendo solicitar a prorrogação em caso de necessidade justificada.

Art. 9º O relatório final contendo os subsídios para a atualização da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, será encaminhado ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 10. Havendo necessidade de elaboração de regimento interno do colegiado, a edição do ato caberá ao titular da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.



Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

